



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



Aprovado em 1º turno por 13 votos, em 8/10/2020

Aprovado em 2º turno por 13 votos, em 8/10/2020

Aprovado Redação por 13 votos, em 8/10/2020

A Sanção em 13/10/2020




PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 830/2020

Autoriza o Município de Patos de Minas a participar do Programa Casa Verde e Amarela e dá nova redação à Lei Complementar nº 323, de 23 de junho de 2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 323, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Programa Casa Verde e Amarela, criado através da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020 ou Lei”.

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Casa Verde e Amarela, gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal (CEF), tem por objetivo o fornecimento de moradia para a população de baixa renda, sob forma de alienação fiduciária”.

Art. 3º O art. 4º da Lei Complementar nº 323, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

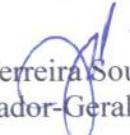
“Art. 4º A participação no Programa Casa Verde e Amarela obedecerá aos princípios da política habitacional do Município de Patos de Minas.”

Art. 4º Ficam mantidas as isenções concedidas dentro do Programa Minha Casa Minha Vida bem como do Programa Casa Verde e Amarela de que trata a Lei Complementar nº 323, de 23 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 439, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 6 de outubro de 2020.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Jadir Ferreira Souto
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

MENSAGEM Nº 364, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.



À Sua Excelência o Senhor
Vicente de Paula Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnos Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar que **“Autoriza o Município de Patos de Minas a participar do Programa Casa Verde e Amarela e dá nova redação à Lei Complementar nº 323, de 23 de junho de 2009”**.

O presente Projeto de Lei Complementar visa atender a Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, que “institui o Programa Casa Verde e Amarela.”

A Medida Provisória nº 996/2020 alterou na denominação do Programa Minha Casa Minha para Programa Casa Verde e Amarela.

A Lei Complementar nº 323, de 23 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 439, de 30 de dezembro de 2013, autorizou o Município de Patos de Minas a participar do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) criado através de Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertido na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Com a edição de Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, o Governo Federal alterou a nomenclatura do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) para Programa Casa Verde e Amarela, conquanto, a matéria ora proposta tem o objetivo de adequar a nomenclatura.

Considerando que interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenções (CTN, art. 111), ficam estas mantidas pela Lei Complementar nº 323, de 23 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 439, de 30 de dezembro de 2013.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 6 de outubro de 2020.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal